

JUSPREV

**Cartilha de Declaração
de IMPOSTO DE RENDA**

2023



Prezado(a) participante da JUSPREV, esta é uma cartilha produzida pela especialista em finanças, Myrian Lund, para auxiliar na Declaração Anual do Imposto de Renda. O material foi atualizado com as principais novidades lançadas pela Receita Federal do Brasil, no ano de 2023. Não deixe de conferir o seu Informe de Rendimentos no Portal Meu Futuro.

www.meufuturo.net.br/jusprev

VOCÊ JÁ FEZ O SEU IMPOSTO DE RENDA?

1. Novidades 2023
2. Obrigatoriedade de Declaração para pessoa física residente no Brasil e a que passou a condição de residente em 31/12/2022
3. Prazo de entrega da declaração, multa e imposto a pagar
4. Modelo simplificado ou modelo completo?
5. Você tem mais de 65 anos?
6. Quem precisa usar o Carnê Leão em paralelo?
7. Bens e direitos – o que deve ser declarado?
8. Quem pode ser dependente?
9. Sobre ganho de capital?
10. Pagamentos efetuados em 2022
11. Passo a passo para declarar aportes na Previdência Complementar Fechada (Fundo de Pensão) e Previdência Complementar Aberta (PGBL)
12. Passo a passo para declarar aportes na Previdência Complementar Aberta (VGBL)
13. Como declarar resgates em Planos de Previdência Abertos e Fechados
14. Pecúlio (seguro) pago por entidade de previdência privada

Você já fez o seu Imposto de Renda?

Por Myrian Lund, CFP.

01. Novidades 2023

Declaração pré-preenchida

A declaração pré-preenchida veio para ficar: está em todas as plataformas, acessando a conta gov.br prata ou ouro.

Pré-preenchida

Recebe informações de

- DIRF (informativo das empresas)
- DIMOB (atividades imobiliárias)
- DMEB (despesas médicas)

Pré-preenchida

Inclui:

- Rendimentos Informados no carnê leão Web
- Contribuição de previdência privada declaradas na e-Financelra.

Pré-preenchida - Acesso:

- 1) Próprio contribuinte
- 2) Procurador PF ou PJ (com procuração eletrônica)
- 3) Pessoa autorizada pelo contribuinte.

Autorização de Acesso no Meu IR

- Autorização somente para um CPF
- Autorizado terá acesso a 5 CPFs

Prazo de Entrega

15/03/2023 a 31/05/2023

Vencimento da 1ª cota: 31/05/2023

Débito automático da 1ª cota: entrega até 10/05/2023

O sistema só estará liberado a partir de 15/03/2023 para os diferentes meios de acessos

Formas de preenchimento

PGD - programa gerador da Declaração exercício 2023 (download no computador).

Acesso ao Meu Imposto de Renda pelo:

- 1) Site da RFB na Internet
- 2) Portal e-CAC, e "Declarações e Demonstrativos"
- 3) Aplicativo móvel "Meu Imposto de Renda" nos dispositivos móveis

Restituição

1º lote: 31/05/2023
2º lote: 30/06/2023
3º lote: 31/07/2023
4º lote: 31/08/2023
5º e último lote: 30/09/2023

Prioridade na restituição

- Idosos acima de 80 anos
- Idosos acima de 60 anos, deficiente e portadores de moléstia grave
- Contribuintes cuja maior renda seja magistério
- Usar a declaração pré-preenchida e optar pelo recebimento por PIX

Restituição via PIX

A prioridade por quem optar pelo recebimento via PIX é por conta dos elevados erros na definição de agência e conta corrente. Só serve PIX que seja CPF

Operação em bolsa de valores - Obrigatoriedade de entrega para quem realizou alienação:

- Em soma superior a R\$ 40.000,00 ou
- Com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência de Imposto (vendas no mês acima de R\$ 20.000,00)

Mudanças nas fichas

- Pensão Alimentícia foi para a Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Ficha de Bens e Direitos, solicita código de negociação para os bens negociados em bolsa
- Possibilidade de débito automático mesmo após o fim do prazo da entrega

Imposto de renda completo

Contribuição para fundos tutelares da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa nos limites que a lei permite:

- O valor destinado será SOMADO à sua restituição
- O valor destinado será ABATIDO do que você deveria pagar de Imposto. DARF até 31/05/2023

02. Obrigatoriedade de Declaração para pessoa física residente no Brasil e a que passou a condição de residente em 31/12/2022.

Rendimentos Tributáveis de PF e PJ sujeitos ao ajuste anual na Declaração	Rendimentos Isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte	Soma de Bens e Direitos, inclusive terra nua, em 31/12/2022	Atividade Rural – Receita Bruta Anual	Operações de alienação em bolsa de valores	Venda de imóveis residenciais com opção pela isenção
Trabalho assalariado, não-assalariado, aposentadoria, pensões, aluguéis e atividade rural	Poupança, LCI, LCA 13º, fundos, outros produtos de investimento isentos	Automóvel, imóvel, Terreno, Saldo de Investimentos e Conta corrente	Receita Bruta ou Prejuízo de anos anteriores a compensar	- Se soma for superior a R\$ 40.000,00 em 2022; - Se apurou ganhos líquidos sujeitos à tributação	Produto da venda deve ser aplicado na quitação de imóveis residenciais no país, no prazo de 180 dias, contada da celebração do contrato de venda.
Acima de R\$ 28.559,70	Acima de R\$ 40.000,00	Acima de R\$ 300.000,00	Receita bruta acima de R\$ 142.798,50		

Quem passou a condição de **residente no Brasil** no decorrer do ano-calendário 2022 segue as mesmas regras acima.

Também tem obrigatoriedade de declarar quem obteve, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens ou direitos** sujeito à incidência do imposto.

A **pensão alimentícia**, valor recebido em dinheiro a título de pensões ou alimentos (inclusive provisionais), é registrada como **Rendimento Isento ou não Tributável** na declaração do responsável legal ou do dependente.

Está **dispensada da apresentação da declaração** a pessoa física cujos **bens comuns sejam declarados pelo cônjuge** e que o valor de seus bens privativos **não exceda R\$ 300.000,00**.

03. Prazo de entrega da declaração, multa e imposto a pagar

Quem não entregar a declaração no prazo, até as 23h59m do dia 31/05/2023, fica sujeito ao pagamento de multa de 1% ao mês calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, observados os valores de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido.

Se tiver a **imposto pagar, prefira pagar em quota única até o dia 31/05/2023**, se puder. Dividir em quotas gera acréscimo da variação da Selic Diária (que é igual a 100% do CDI), calculado a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao pagamento, + juros de 1% relativo ao mês de pagamento. (observação: hoje não temos aplicação conservadora, com liquidez diária, oferecendo 100% do CDI isento de imposto de renda, que é aproximadamente o percentual de correção do Imposto de Renda).

04. Modelo Simplificado ou Modelo Completo?

Modelo Simplificado	É o regime em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação
Modelo completo	É o regime de tributação em que podem utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas. Deduções: <ul style="list-style-type: none">- Dependentes: R\$ 2.275,08- Educação formal: R\$ 3.561,50/dependente, alimentando e pelo titular, se for o caso.- Contribuições à Previdência Oficial- Aportes à Previdência Complementar e FAPI, do titular e dependentes até o limite de 12% da Renda Bruta Tributável, condicionado ao pagamento de INSS ou regime próprio de previdência para o titular e, também, para o dependente, se acima de 16 anos, observada a contribuição mínima.- Pagamentos efetuados pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, às Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário até o limite da contribuição do patrocinador.- Despesas médicas do titular, dos dependentes e dos alimentandos, desde que comprovadas, sem limite de valor- Despesas dedutíveis escrituradas em livro caixa- Pensões alimentícias judiciais ou por escritura pública, exclusivamente- Doações em 2022 até o limite global de 6% do imposto devido para Estatuto da Criança e do Adolescente, Incentivo à cultura, Incentivo à Atividade audiovisual, Incentivo ao Desporto e Fundos controlados pelo Conselhos da Pessoa Idosa.

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado, mas, após o prazo para apresentação da declaração, 31/05/2023, não será admitida mudança na forma de tributação de declaração já apresentada.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução, ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

Dentre as despesas médicas incluem-se aparelhos ortopédicos, a saber: cadeira de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos ou qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

São também dedutíveis gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso com a colocação de lente intraocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar.

05. Você tem mais de 65 anos?

Então tem direito a informar o valor da parcela isenta 65 anos na ficha correspondente aos Rendimentos Isentos e não Tributáveis no valor de R\$ 1.903,98/mês, a partir do mês de 2022 que o contribuinte completou 65 anos.

06. Quem precisa usar o Carnê Leão em paralelo?

Profissionais liberais e quem recebe aluguéis de pessoa física devem ter o carnê leão preenchido mês a mês para fazer a importação.

07. Bens e direito - o que deve ser declarado?

- Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição
- Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00
- Saldos de conta corrente bancária, de conta poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00 em 31/12/2022
- Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e de outro, ativo financeiro, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00
- Conjunto de cripto ativos, criptomoedas ou outro ativo digital de mesma espécie, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000,00

**Agora ficou mais fácil lançar bens e direitos, em função da divisão em grupos.
Confira abaixo:**

Grupo		Códigos específicos para cada item
Grupo 1	Bens imóveis	Prédio, galpão, apartamento, casa, terreno, imóvel rural, sala, construção, benfeitorias, loja e outros
Grupo 2	Bens móveis	Veículo automotor terrestre, aeronave, embarcação, joias, objetos de arte, antiguidades e outros
Grupo 3	Participações societárias	Ações (listadas ou não em bolsa, quotas ou quinhões de capital e outras)
Grupo 4	Aplicações e Investimentos	Poupança, títulos públicos e privados, ativos negociados em bolsa (BDRs, opções), exceto ações (grupo 3) e fundos (grupo 7),
Grupo 5	Créditos	Empréstimos concedidos, crédito decorrente de alienação e outros
Grupo 6	Depósitos à vista e numerário	Conta corrente, dinheiro em espécie – moeda nacional e estrangeira e outros
Grupo 7	Fundos	Todos os tipos de fundos: renda fixa, ações, multimercado, cambial, Fundos de Índice, FIDC, FII (fundo de investimento imobiliário), Fiagro, FIP (fundo de investimento em participações, ETFs, e outros
Grupo 8	Criptoativos	Bitcoin, outras criptomoedas, criptoativos (NFTs) e outros criptoativos
Grupo 99	Outros bens e direitos	Licença e concessão especiais, Título de clube, direito de autor e patente, direito de lavra e assemelhado, consórcio não contemplado, VGBL, Juros sobre capital próprio creditado, mas não pago e outros bens e direitos.

Observações:

Imóveis compra à vista	Valor lançado em Bens e Direitos deve coincidir com os dados da Escritura de Compra e Venda
Imóveis financiados	Lançar o valor do sinal conforme escritura e acrescentar, a cada ano, o valor pago de amortização e juros, de acordo com o Demonstrativo da Instituição Financeira. NÃO lançar saldo devedor em dívidas e ônus reais.
Benfeitorias	<ul style="list-style-type: none">• No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel;• As benfeitorias realizadas em imóvel adquirido até 1988 devem ser incluídas em item próprio utilizando o código 17, no grupo 1 – Bens imóveis.
Aplicações e Investimentos - grupo 4	Sempre lançados pelo valor de aplicação sem qualquer correção. Atenção: <ul style="list-style-type: none">• Ações – grupo 3 – Participações societárias• Fundos de investimento – grupo 7 - Fundos• Criptoativos – grupo 08 - Criptoativos• VGBL – grupo 99 – Outros Bens e Direitos
VGBL – grupo 99	Somatórios das aplicações ano a ano, menos os resgates efetuados. O dado deve ser extraído do demonstrativo da seguradora. Sempre pelo valor de aquisição das cotas
PGBL	NÃO lançar nada em Bens e Direitos; os aportes de 2022 devem ser incluídos em pagamentos efetuados
Previdência Fechada/Fundo de Pensão	NÃO lançar nada em Bens e Direitos; os aportes de 2022 devem ser incluídos em pagamentos efetuados

Para determinados bens e direitos é obrigatório:

- marcar se eles pertencem ao titular ou ao dependente; e
- preencher o campo específico com o CNPJ ou CPF relacionado ao bem ou direito informado.

Para maiores informações, consulte a tabela de Códigos de Bens e Direitos.

08. Quem pode ser dependente?

Cônjuge	Certidão de Casamento ou União Estável
Companheiros (inclusive homoafetivo)	Com quem o contribuinte tenha vida em comum há mais de 5 anos ou se da união resultou filho.
Pais, avós e bisavós	Desde que tenham tido rendimento até R\$ 22.847,76 em 2022
Filhos e enteados	Até 21 anos ou até 24 anos se estiver na escola técnica ou faculdade.
Irmãos, netos e bisnetos	Se tiver guarda oficial e idade até 21 anos ou até 24 anos se estudante de escola técnica ou faculdade.
Pessoa absolutamente incapaz	Ser tutor ou curador, e, se menor pobre, se criar e educar até 21 anos, desde que tenha a guarda judicial

No caso de ocorrer separação judicial ou divórcio em 2022 e pagamento de pensão alimentícia judicial, somente em relação à atual declaração (exercício 2023, ano-calendário 2022), o contribuinte que não detém a guarda judicial pode considerar seus filhos como dependentes e deduzir a pensão alimentícia judicial paga.

09. Sobre ganho de capital?

O fato gerador do imposto de renda sobre ganho de capital é a venda do bem. A regra geral é o imposto de 15% sobre o valor da venda menos o valor da compra.

Venda de imóvel	Tributação sobre ganho de capital é de 15%
Venda do único imóvel nos últimos 5 anos de até R\$ 440.000,00	Isento de imposto de renda
Venda de imóvel para compra de outro	Se a compra for realizada em até 180 dias, há isenção de imposto de renda
Mercado à vista de ações (compra e venda em dias diferentes) e em operações com ouro, ativo financeiro.	Tributação de 15% sobre o ganho de capital Alienações até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações e para o ouro, estão isentas de Imposto de Renda
Operações day-trade no mercado de ações – compra e venda no mesmo dia	Tributação de 20% sobre o ganho de capital. Não tem qualquer isenção
Alienação de quotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro)	Tributação de 20% sobre o ganho de capital. A isenção de Imposto de Renda é somente para rendimento pago pelo fundo periodicamente.

Para apuração dos ganhos líquidos ou perdas, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

10. Pagamentos efetuados em 2022

Item visado pela Receita Federal, usado para confrontar dados da contraparte. A falta de informações nesta ficha sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado. Utilize sempre os dados dos informes de rendimentos para evitar distorção, ou, na ausência de informes, acerte com a contraparte os valores lançados.

01 e 02 - Instrução no Brasil e no Exterior	Planos de Saúde no Brasil (26)
Médicos (10), Dentistas (11), Psicólogos (12), Fonoaudiólogos (09), Fisioterapeutas (13) e Terapeutas ocupacionais no Brasil (14) e no exterior (15,16,17,18,19 e 20)	Administrador de Imóveis (71)
Hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil (21) e no exterior (22)	Advogados honorários relativos a ações judiciais em geral (60) e as trabalhistas (61)
Arrendamento Rural (76)	Advogados – demais honorários (62)
Pensão alimentícia judicial (30 e 31) ou em separação/divórcio (33 e 34) por escritura pública paga a residente e não residente no Brasil	Corretor de Imóveis (72), Arrendamento Rural (76)
Previdência Complementar aberta (PGBL) e fechada de natureza privada (36), Previdência Complementar Fechada de natureza pública (37) e FAPI (38)	Engenheiros, arquitetos e demais profissionais liberais (66), exceto advogados, administrador de imóveis ou corretor de imóveis
Aluguéis de Imóveis (70)	Outros (99)

Para incluir na Declaração é necessário CPF/CNPJ e comprovante. Informar se a despesa é realizada com o titular/dependente/alimentando.

11. Passo a passo para declarar aportes na Previdência Complementar Fechada (Fundo de Pensão) e Previdência Complementar Aberta (PGBL)

Na ficha Pagamentos Efetuados, código 36, relacione os depósitos realizados em 2022.



Novo Pagamento Efetuado

Dados do Pagamento

Código
36 - Previdência Complementar (inclusive FAPI)

Despesa realizada com
 Titular Dependente

CNPJ da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora

Nome da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora

Descrição

Valor pago 0,00 Parcela não dedutível 0,00

12. Passo a passo para declarar aportes na Previdência Complementar Aberta (VGBL)

Na ficha Bens e Direitos, no grupo 99, código 06, declare em Situação em 31/12/2022 os aportes realizados no decorrer de 2022, somados ao saldo registrado em situação 31/12/2021.

O VGBL tem a mesma dinâmica de qualquer investimento financeiro.



Novo Bem e Direito

Grupo
99 - Outros Bens e Direitos

Código
06 - VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
105 - Brasil

CNPJ

Discriminação

Nome da instituição financeira, número da conta, dados da apólice

Situação em 31/12/2020 (R\$) 0,00 Situação em 31/12/2021 (R\$) 0,00 **Repetr** Repeta em 31/12/2021 o valor em reais de 31/12/2020

13. Como declarar resgates em Planos de Previdência Abertos e Fechados

Temos que considerar duas variáveis:

Primeira Variável: o tipo de plano

- Previdência Aberta (PGBL), Previdência Fechada (Fundo de Pensão) e FAPI
- Previdência Aberta (VGBL)

Segunda Variável: o tipo de tributação

- Definitiva
- Compensável no Imposto de Renda

a) Se for tributação Definitiva/Exclusiva: Acesse a ficha Rendimento Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.

- Se PGBL ou Previdência Fechada/Fundo de Pensão – declare o valor total do resgate
- Se VGBL – declare somente o valor dos rendimentos.

b) Se for Tributação Compensável - Ao resgatar você pagou 15% de Imposto de Renda para a Instituição Administradora a serem compensados na Declaração de Imposto de Renda.

Portanto, acesse a ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica e preencha:

- a) Se for PGBL ou Previdência Fechada (Fundo de Pensão) – registre o valor total resgatado como rendimentos recebidos de pessoa jurídica e o imposto retido na fonte
- b) Se for VGBL - lance somente o valor dos rendimentos recebidos sobre a aplicação e o imposto retido na fonte.

A imagem mostra uma interface de usuário de um sistema de declaração de rendimentos. O título da aba é "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva". O formulário contém os seguintes campos:

- Tipo de Rendimento: 12 - Outros
- T2 - Outros
- Tipo de Beneficiário: Titular
- Beneficiário: 599.192.107-91 - MIRIAN LAYR MONTEIRO PEREIRA LUNE
- CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: [campo em branco]
- Nome da Fonte Pagadora: [campo em branco]
- Descrição: [campo em branco]
- Valor: 0,00

14. Pecúlio (seguro) pago por entidade de previdência privada

Deve ser informado na ficha **Rendimentos Tributáveis** recebidos de PJ pelo titular a importância recebida de entidade de previdência privada a título de pecúlio (seguro), assim entendida a prestação única paga em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondentes a **reversão das contribuições efetuadas ao plano**, acrescida ou não de rendimentos financeiros.

Atenção: É considerado **rendimento isento e não tributável** o valor recebido a título de pecúlio (seguro) assim entendido como **benefício de risco, com característica de seguro**, previsto expressamente no plano de benefício contratado, apenas quando o benefício for pago em parcela única por entidade de previdência privada, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante.



JUSPREV 